



Câmara Municipal de São Paulo

6-8-98

PARECER 1615/97 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 491/97.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, alterar o Artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996. Este artigo proíbe a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados e hipermercados.

As alterações previstas pelo projeto em tela estabelecem a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças, e aos menores de 18 (dezoito) anos, pelos mercados, supermercados, hipermercados, casas noturnas de todo o tipo e espécie, devendo estas últimas colocar obrigatoriamente, nos menores de 18 (dezoito) anos, pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre, com o objetivo de identificação destes menores.

Segundo a justificativa, trata-se de matéria de grande envergadura social, a qual traz enorme benefício à comunidade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adaptá-lo à melhor técnica legislativa, bem como excluir a obrigatoriedade da colocação, nas casas noturnas de toda a espécie, de pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre, com o objetivo de identificação do menores, tendo em vista que "essa norma vai além do poder de polícia administrativa municipal, uma vez que onera a atividade econômica privada sem uma correlação direta com o bem a ser protegido, que é a defesa da saúde do menor".

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/12/97

José Viviani Ferraz - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Brasil Vita

Devanir Ribeiro